



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

DECRETO Nº 024/1995

IMPLANTA O REGIMENTO INTERNO SOBRE AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De acordo com a estrutura administrativa aprovada no dia 1º de janeiro de 1993 pela Lei Municipal nº 01/94 à Secretaria da Saúde e Promoção Social cabem as seguintes atividades e ações no Município:

- a) Cuidar, coordenar, supervisionar e controlar todas as ações no setor de saúde;
- b) Manter serviços de atendimento médico-hospitalar e odontológico com a contratação de profissionais da área;
- c) Manter serviços de apoio com radiologia, laboratório e farmácia básica;
- d) Manter um perfeito entrosamento com SUS - Governo Estadual, Federal, médicos e profissionais;
- e) Promover e coordenar em conjunto com o Estado a todas as campanhas de vacinação;
- f) Cuidar e coordenar todos os atendimentos necessários em outros hospitais;
- g) Fazer e coordenar palestras na área da saúde e apoiar a ação da Pastoral da Saúde;
- h) Cuidar e supervisionar os sistemas de abastecimento de água para que chegue água de boa qualidade à população, orientando sobre limpeza interna e externa dos depósitos de água;
- i) Programar e supervisionar o atendimento odontológico aos escolares na faixa etária estabelecida pela Comissão Municipal da Saúde;
- j) Coordenar a Comissão Municipal da Saúde;
- l) Acompanhar e coordenar todas as ações na área social;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

m) Orientar e programar o trabalho com grupo de idosos em sintonia com a LBA;

n) Coordenar e fiscalizar o Programa Municipal da Casa Própria.

Art. 2º - Para o desempenho das atividades a Secretaria terá a sua disposição uma equipe de funcionários, viaturas e equipamentos.

Art. 3º - Toda a equipe da área da Saúde e Social deve sempre ter em mente o bom atendimento pois normalmente estão lidando com pessoas direta ou indiretamente envolvidas com doenças na família .

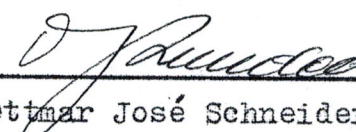
Art. 4º - A equipe da Secretaria fará também um cadastro geral de todas as famílias do Município para se ter um diagnóstico da situação econômica e social de cada família.

Art. 5º - A Secretaria da Saúde proporcionará aos seus profissionais ao menos um curso de aperfeiçoamento por ano; pois profissional que pára começa a dar um atendimento precário.

Art. 6º - A Secretaria da Saúde fará relatório mensal de atividades fazendo constar: remédios adquiridos, valor material odontológico, material de laboratório, material para raio-x, material para o posto de saúde, remédios liberados em farmácias, número de passagens liberadas para as diversas localidades com seus valores e quilometragem dos carros a serviço da saúde.

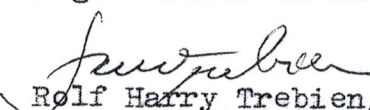
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, SC, 02 de maio de 1995.



Otmar José Schneiders
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. em Data Supra


Rolf Harry Trebien

Secr. Adm. Fin. e Planej.